



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (043) 3244-1143 - CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Pregão eletrônico nº 19/2022

Processo administrativo nº 55/2022

Considerando que após a primeira publicação do edital restou apurada divergência entre os itens cadastrados no comprasnet e os itens listados no termo de referência, fato este que motivou a retificação do termo de referência;

Considerando que durante a fase de lances três proponentes realizaram contato telefônico com a comissão de licitações relatando que, na disputa de determinado item, o sistema comprasnet estaria finalizando e reabrindo o tempo de disputa dos itens, o que estaria em tese comprometendo a competição;

Considerando que ainda na fase de lances empresas licitantes realizaram contato telefônico e via e-mail com a divisão de licitações relatando a existência de diversas propostas inexequíveis, supostamente ocasionadas por falha das empresas licitantes na análise da retificação do termo de referência;

Considerando que o pregoeiro e a equipe de apoio constatarem equívocos no edital, precisamente o item 10.9.2, relacionado à exigência de comprovação do registro na ANVISA de produtos os quais não guardavam correspondência com o termo de referência, comprometendo a disputa e a lisura do certame.

Considerando que a plataforma comprasnet não permite a operação de retorno à fase de lances, conforme informativo disponibilizado no site da plataforma, item 2.9.2, acessível pelo link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>.

Diante de todos os fatos acima narrados, o pregoeiro delibera pela anulação da licitação com vistas à resguardar a lisura e a competitividade.

Prado Ferreira, 13 de junho de 2022


Wilson Herber Filho
Pregoeiro